

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/027170

RECORRENTE: MARCIO NEVES PEREIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E007002929

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: MULTA DO ART. 203, V DO CTB: “ULTRAPASSAR  
PELA CONTRAMÃO OUTRO VEÍCULO ONDE HOUVER  
MARCAÇÃO VIÁRIA LONGITUDINAL DE DIVISÃO DE  
FLUXOS OPOSTOS DO TIPO LINHA DUPLA CONTÍNUA OU  
SIMPLES CONTÍNUA AMARELA”. MERA ARGUIÇÃO DE  
FATOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Relatório**

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **E007002929**, ao rigor do art. 203, inciso V, do CTB, na data de 27/02/2016, na Rodovia BA 528 Km 10,5 – ENTR BA 526(P/CIA) – ENTR BR 324(KM 615 9) SALVADOR/BA.

O Recorrente alega em seu recurso “egítima defesa contra esta multa indevida e que no dia da referida multa estava trabalhando”.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado que comprove com efetividade que um terceiro não estava conduzindo sua motocicleta.

É o relatório.

**Voto**

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E007002929VÁLIDO**, mantendo sua exigibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E007002929**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 02 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária